DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 09 de outubro de 2025 | Edição nº 185

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 09 de outubro de 2025 | Edição nº 185

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Poder Legislativo 4

Atos Legislativos 4

Resolução 4

Licitações e Contratos 15

Extrato 15

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.379, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal 2.306, de 28 de abril de 2025, e dá outras providencias".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 2.306, de 28 de abril de 2025 passa a vigorar da seguinte forma:

> **Artigo 2º. O motorista receberá um adiantamento no valor de até R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para uso em viagens de acordo com o previsto nesta Lei, respeitando respectivamente as localidades e seus valores.**

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 08 / 10 /2025.

Página 1 de 1

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESOLUÇÃO Nº. 119/2025

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lambari – Minas Gerais.

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Lambari - MG, é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados aos órgãos e entidades prestadoras de serviço público municipal, inclusive a Câmara.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.460/2017, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - receber, analisar e responder as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia;
b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder.

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

VI - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VIII - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

IX - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

X - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XV - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor do Poder Legislativo, cujo titular será servidor ocupante de cargo efetivo e terá mandato de 01 (um) ano, admitindo-se sua recondução de forma ilimitada.

§ 1º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari - Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;
b) por crime contra a Administração Pública;
c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 2º. O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º. deste artigo ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

§ 3º. Também não poderão ocupar a função de Ouvidor, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e/ou por conflito de interesses:

I – Servidor Comissionado;
II – Diretor Administrativo;
III – Advogado da área Administrativa; e
IV – Servidor responsável pela Controladoria Interna.

Art. 5º. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – Solicitar, por meio da Presidência da Câmara, informações ou cópias de documentos a qualquer setor ou servidor da Câmara Municipal;

II – Sugerir à Presidência que solicite de qualquer órgão ou entidade informações e cópias de documentos necessários.

§ 1º. Os setores da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º. O não cumprimento do prazo previsto no § 1º. deste artigo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, a rejeição de manifestações;

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

XI - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

§ 1º. O relatório de gestão de que trata o inciso XI deste artigo deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - Órgãos e Entidades objeto das demandas;

IV - a análise dos pontos recorrentes;

V - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas; e

VI - tempo de resposta das demandas.

§ 2º. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari - Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

III - Recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim;

IV – Telefone;

V – Whatsapp.

§ 1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá, ou não, a identificação do requerente.

§ 2º. Quando for o caso, a identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, telefone ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º. deste artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º. Será permitido o recebimento de denúncias anônimas ou que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta; se a demanda for eletrônica, a numeração de protocolo somente será fornecida se o requerente informar endereço válido de *e-mail ou whatsapp*.

§ 8º. É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º. No caso de necessidade de complementação da manifestação pelo usuário, será oferecido o prazo de 5 (cinco) dias, nos quais será interrompida a contagem do prazo para resposta conclusiva.

§ 10º. Na ausência de elementos e informações, após vencido o prazo de complementação, a manifestação será encerrada.

§ 11°. Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor, a demanda será encaminhada à Controladoria Interna da Câmara.

§ 12°. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, *até o dia 31 de janeiro do ano subsequente*.

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari - Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Art. 8º. A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. O Ouvidor rejeitará manifestações:

I – que se refiram exclusivamente a órgãos, entidades e/ou agentes públicos de outras esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e/ou outros municípios);
II – que, sendo anônimas, sejam destituídas de coerência lógica ou cujo conteúdo se baseie em circunstância impossível de ter sido praticada;
III – genéricas, assim entendidas aquelas que não se refiram a pessoas e/ou a fatos ou atos específicos*, determinados e/ou passíveis de individualização;*
IV – que contenham acusações desconectadas do serviço público do denunciado ou que possuam conteúdo discriminatório, preconceituoso, racista, etc.

Art. 9º. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Quando a Denúncia envolver:

I – órgão, entidade, Secretário, servidor, efetivo ou comissionado, e empregado público do Poder Executivo de Lambari, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor comunicará à Presidência da Câmara para envio de ofício ao Prefeito Municipal;

II – serviço/funcionário de pessoa jurídica prestadora de serviço público municipal, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor comunicará à Presidência da Câmara para envio de ofício ao Prefeito Municipal e à Comissão de Fiscalização da Câmara por meio do Memorando ou sistema que substitui-lo;

III – setor ou servidor/empregado público da Câmara de Vereadores de Lambari, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor comunicará à Mesa Diretiva por meio do Memorando ou sistema que o substituir;

IV – Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor comunicará à Presidência e à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara de Vereadores de Lambari – MG; ou

V – a Mesa Diretora da Câmara ou Comissão, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor comunicará aos demais Vereadores.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Art. 11. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Lambari - MG e demais normativas atinentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Lambari/MG, 08 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 08/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari - Minas Gerais
Lambari. A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESOLUÇÃO Nº. 120/2025

"Regulamenta a Medalha do Mérito Legislativo e dá outras providências."

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Lambari, a **Medalha do Mérito Legislativo**, a ser concedida a pessoas que se destacarem em suas respectivas áreas de atuação, como forma de reconhecimento pela relevância de suas contribuições e pelos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. As classes de atuação passíveis de homenagem são as seguintes: Empresarial, Operária, Educacional, Esportiva, Comercial, Rural, Cultural, Ambiental, Legislativa, Executiva, Judiciária, Segurança Pública, Saúde Pública, Contábil, Comunicação, Construtora, Religiosa, Voluntariado e Servidor Público.

Art. 2º. A entrega da Medalha do Mérito Legislativo será realizada em **Sessão Solene**, a ser promovida anualmente na **primeira sexta-feira do mês de dezembro,** às **19 horas,** no **Plenário da Câmara Municipal de Lambari**.

§ 1º. A Sessão Solene referida no caput terá caráter oficial e será de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2º. Em cada Sessão Solene poderão ser homenageadas, no máximo, onze **(11) pessoas**.

§ 3º. A homenagem será materializada por meio de uma medalha, que será entregue pessoalmente à pessoa indicada.

§ 4º. Fica vedada a concessão póstuma da Medalha, sendo obrigatório o comparecimento do homenageado à cerimônia para recebimento da honraria.

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari - Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Art. 3º. Caberá a cada Vereador apresentar à Secretaria da Câmara, **até o dia 10 de outubro** do ano da realização da solenidade, a classe de atuação a ser homenageada e o nome da respectiva pessoa indicada.

§ 1º. Cada Vereador poderá indicar **apenas um (1) homenageado** por ano.

§ 2º. Não será permitida mais de uma homenagem para a mesma classe de atuação. Será respeitada a **ordem cronológica de protocolo** das indicações, cabendo à Secretaria da Câmara devolver imediatamente eventuais indicações repetidas, para que o Vereador prejudicado possa apresentar nova sugestão em tempo hábil.

§ 3º. O Vereador responsável pela indicação deverá comunicar ao homenageado que o prazo final para entrega da **biografia** é **até o dia 17 de outubro**. Caso o prazo não seja cumprido, a homenagem ocorrerá **sem a leitura da biografia** durante a solenidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, ficando o Presidente autorizado a adotar as providências necessárias à sua plena efetivação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 08 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 08/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari - Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166.
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESOLUÇÃO Nº. 121/2025

"Dispõe sobre a criação do Brasão da Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica oficialmente adotado o Brasão da Câmara Municipal de Vereadores de Lambari, conforme descrição reproduzida na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Brasão de que trata o artigo anterior, é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Vereadores de Lambari;

Art. 3º - As cores do Brasão são: amarelo, azul, verde, vermelho e prata;

Art. 4º - O Brasão, poderá ser utilizado na correspondência oficial, papéis, folders, convites, cartões, meio eletrônico e outros documentos de uso geral desta Casa Legislativa;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari/MG, 08 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 08/10/2025 _____ Secretária.

CONCEITUAL

A Preservação do conceito do brasão original conta com uma modernização, que altera os contornos vermelhos para a cor preta, harmonizando ainda melhor suas cores.

Foram adicionados ramos e folhas de Café e Milho representando as maiores produções da Zona Rural do Lambari.

O triângulo vermelho faz alusão ao ícone da bandeira do Estado de Minas Gerais

O brasão conta com o reflexo do aço, em alusão ao polo Inox do município.

HIC SANITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"

Fontes em azul e Menção oficial às águas virtuosas, nome original da cidade em homenagem às águas minerais.

A tipografia robusta de **"Câmara Municipal de Lambari"** transmite solidez e confiança, reforçando a autoridade do legislativo.
Já o estilo manuscrito de "**Edifício Sede: Prefeito Renato Nascimento"** traz proximidade e humanização, mostrando que a Câmara é um espaço de diálogo e participação cidadã.

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL RENATO NASCIMENTO
Lambari - Minas Gerais
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato N° 046/2025 - Dispensa de Licitação Nº 038/2025 - Processo Administrativo N° 046/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL Declara como vencedor(a):

Contratada: MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS, **CNPJ:** 14.117.450/0001-73, **Valor da contratação:** R$3.480,00. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 07 de outubro de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.10.07 11:47:28 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari